

Fátima Santos

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 16 de outubro de 2018 11:47
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.ª (BE)
Anexos: pjl1020-XIII.doc

Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Lei n.º 1020/XIII/4.ª (BE)
Cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

O processo da iniciativa pode ser consultado em
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetailheIniciativa.aspx?BID=43106>.

Com os meus melhores cumprimentos,



Bruno Ribeiro Tavares
Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 3508	Proc. n.º 02-08
Data: 018/10/16	N.º 199/XI



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 1020/XIII/4.^a

CRIA A REDE DE TEATROS E CINETEATROS PORTUGUESES

Exposição de motivos

A efetivação dos direitos culturais constitui uma tarefa fundamental do Estado, a par da efetivação dos direitos económicos e sociais e da promoção do bem-estar, da qualidade de vida da população e da igualdade real, nos termos previstos no artigo 9º da Constituição da República Portuguesa. Os artigos 73º e 78º conferem o direito à cultura como um direito universal, competindo ao Estado a promoção da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos à fruição e criação cultural.

Assim, o Estado Português deve, em colaboração com todos os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de toda a população aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país e articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.

Um dos instrumentos essenciais nesta resposta, e na sequência do programa “Rede Nacional de Teatros e Cineteatros” levado a cabo na década de 90 pelo Estado, é o conjunto de salas de espetáculo existentes hoje em todo o país e que são, na sua esmagadora maioria, propriedade das Autarquias Locais.

Estes Teatros e Cineteatros são equipamentos fundamentais na democratização da cultura e são elementos centrais no desenvolvimento do território. Os centros culturais

que os Teatros e Cineteatros constituem são, simultaneamente, geradores de dinâmicas económicas e de criação de emprego, fatores de fixação de profissionais qualificados nos lugares onde se inserem.

Acontece que os Teatros e Cineteatros construídos ou reconstruídos nos anos 90 e início dos anos 2000 graças à iniciativa governativa necessária, e com o apoio do Ministério da Cultura para a programação do primeiro ano de atividade, não contam hoje com qualquer enquadramento legal, nem com regras de financiamento, que os permita constituírem-se como uma verdadeira rede de serviço público de cultura.

Nos últimos anos de asfixia orçamental nas contas de grande número de autarquias e de desinvestimentos do estado central, muitos destes equipamentos foram mantidos apenas em serviços mínimos, sendo regra de ouro a poupança máxima, ou seja, os cortes em manutenção, trabalhadores, criação e programação.

Se nalgumas cidades – poucas e com mais meios - o esforço de investimento das Câmaras Municipais é tal que os Teatros são exemplares, na grande maioria dos casos, os Teatros e Cineteatros Municipais continuam a sobreviver quase sem meios, com uma programação residual e com pouca ligação à comunidade em que se inserem.

Sem uma verdadeira mudança de paradigma sobre a forma como encaramos estes equipamentos é de prever que muitos sejam pura e simplesmente abandonados pelas Autarquias Locais e populações.

É necessário retirar consequências das boas e más práticas: sabemos hoje que todos os equipamentos de referência do país são inevitavelmente os que contam com maior estabilidade e maior financiamento público, e que, inversamente, as ações pontuais – por mobilizadoras que sejam – facilmente se desvanecem sem deixar marcas. Uma política cultural consequente terá necessariamente de ser capaz de mobilizar mais recursos para todo o território, mas também de se comprometer com objetivos de longo prazo.

É, pois, necessário encontrar uma solução eficaz para financiar estes equipamentos. Neste sentido, consideramos fundamental que o Estado os assuma como instrumentos da sua política cultural e crie mecanismos de financiamento solidário, no sentido de promover o acesso à cultura em todos o território – um acesso à pluralidade de

linguagens e estéticas artísticas e, portanto, à possibilidade de escolha e ao acesso ao conhecimento.

Com a presente proposta do Bloco de Esquerda é criada a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, uma rede que melhora as condições de serviço público no acesso à cultura das populações.

Neste sentido, a formação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é um passo essencial no reconhecimento do papel fundamental dos equipamentos de cultura para o desenvolvimento integrado do país. É ainda um instrumento fundamental na clarificação das responsabilidades do Ministério da Cultura no combate e correção das assimetrias regionais.

A existência de uma Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses permite a presença em todo o território de centros culturais dotados dos recursos técnicos, humanos e financeiros que lhes permitem ter as portas abertas e promover ativamente o acesso da população à diversidade e pluralidade artística e a dinamização da criação artística em cada local, seja através de unidades de criação nos próprios Teatros seja através de parcerias de produção.

A Rede de Teatros ou Cineteatros Portugueses permite ainda que o financiamento público central aos equipamentos culturais possa obedecer a uma estratégia concertada a nível nacional, que permita racionalização de recursos, garantindo simultaneamente financiamento de impacto local e disseminação e circulação da produção artística.

O presente projeto de lei prevê formas de articulação e solidariedade entre equipamentos culturais, fomenta o trabalho em rede e os circuitos de programação e estabelece regras para a certificação dos Teatros e Cineteatros. A certificação concretiza-se no estabelecimento de exigências ao nível do incentivo à criação, à pluralidade da programação, à abertura à comunidade, à profissionalização das equipas e adequação de equipamentos, bem como exigências de autonomia da criação, programação e da gestão.

Os Teatros que esta rede articula e apoia são, essencialmente, os Teatros Municipais. Ressalvamos, por isso, que é às Autarquias Locais que cabe a responsabilidade de realização dos investimentos públicos nos seus Teatros e Cineteatros. Ao Ministério da Cultura compete a concessão de apoios financeiros necessários para implementar os

mecanismos que permitem que os Teatros e Cineteatros se constituam enquanto Rede, bem como cofinanciar cada um dos Teatros e Cineteatros através de contratos-programa plurianuais e promover o profissionalismo da sua atividade e equipas, através de programas de qualificação e de formação profissional contínua.

Os Teatros Nacionais integram a Rede com o propósito de repercutir à escala nacional as suas especiais experiências e competências, nomeadamente apoiando a formação profissional de equipas. Os Teatros Nacionais possuem modelos próprios de financiamento, não se constituindo como concorrentes dos Teatros Municipais.

Não será demais assinalar que a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, e as responsabilidades do Ministério da Cultura e das Autarquias Locais para com a Rede e para com cada Teatro e Cineteatro, não substitui nem se confunde com as responsabilidades do Estado no apoio direto à criação artística. A existência de equipamentos dotados dos recursos necessários no domínio das artes performativas e musicais reclama mais meios financeiros, suficientes e independentes, para a criação artística, que lhes deem sentido. A Rede, na ótica da criação, é, assim, mais um fator de pluralidade e de diversificação de fontes de financiamento, presente em todo o território.

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é de adesão voluntária e de constituição progressiva. Caberá ao Ministério da Cultura e às Autarquias Locais estabelecer o diálogo que permita que a Rede arranque com um número ambicioso de equipamentos culturais, distribuídos de forma equilibrada por todo o território, que respondam às necessidades das populações e que se afirmem como equipamentos estruturantes das políticas públicas para a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.

Para o processo de instauração da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses prevê-se um período transitório de cinco anos em que o Ministério da Cultura promoverá a concessão de apoios financeiros aos Teatros e Cineteatros para a criação das condições que permitam a sua futura credenciação. Estabelece-se ainda que, a todo o tempo, o Ministério da Cultura possa colaborar com as Autarquias Locais na criação de novos equipamentos culturais onde existam evidentes lacunas.

A criação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é uma necessidade transversal da população dos diversos territórios e uma ideia defendida tanto por autarcas, artistas, como pelas direções dos equipamentos culturais. E é uma exigência da democracia: porque não há democracia sem acesso a fruição e produção artística e porque não há pessoas, nem territórios, de primeira e de segunda. A Rede de Teatros e Cine Teatros Portugueses significa, pela primeira vez no nosso país, dotar todo o território de equipamentos vocacionados para a criação artística, com capacidade de atuar a prazo e com a obrigação de trabalhar com as comunidades onde se inserem. E é um passo de gigante no pensamento sobre território e políticas culturais: dar sentido ao betão investindo em conteúdos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

Artigo 2.º

Objetivos da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses tem os seguintes objetivos:

- a) A promoção do direito ao acesso à fruição e criação cultural de toda a população, em todo o território;
- b) A promoção do cinema português e da criação artística no domínio das artes performativas e musicais;
- c) A valorização e qualificação das artes;
- d) A cooperação institucional entre a Administração Central e Local, de forma a promover a articulação entre Teatros e Cineteatros e a circulação dos projetos artísticos;
- e) A correção das assimetrias regionais e a coesão territorial;

- f) A descentralização de recursos;
- g) O planeamento e a racionalização dos investimentos públicos;
- h) A difusão da informação relativa aos Teatros e Cineteatros;
- i) A promoção do profissionalismo nas práticas e técnicas das artes performativas e musicais;
- j) Inclusão dos Teatros e Cineteatros nacionais em redes de circulação internacionais.

Artigo 3.º

Conceito de Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é um sistema organizado, baseado na adesão voluntária, configurado de forma progressiva e que visa a descentralização de recursos, o planeamento, a mediação, a qualificação e a cooperação entre os Teatros e Cineteatros existentes no país.

Artigo 4.º

Composição da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses

1 - A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses é composta pelos Teatros e Cineteatros existentes no território nacional, nomeadamente municipais, que pretendam aderir voluntariamente, e sejam credenciados nos termos da presente lei.

2 - Podem integrar ainda a Rede, Teatros ou Cineteatros que não sejam municipais, cuja atividade e existência seja manifestamente estruturante na concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações que servem.

3 - Integram a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses os Teatros Nacionais, não podendo, contudo, ser financiados através dos mecanismos de financiamento do Ministério da Cultura destinados aos restantes Teatros e Cineteatros da Rede.

Artigo 5.º

Articulação

A articulação entre Teatros e Cineteatros da Rede é promovida pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Âmbito de Aplicação

1 - A presente Lei aplica-se a todos os Teatros e Cineteatros que voluntariamente compõem a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

2 - Os Teatros e Cineteatros que compõem a Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses são centros culturais com valências no domínio das artes performativas e musicais e da exibição de cinema.

Artigo 7.º

Financiamento e competências

1 - O Ministério da Cultura financia o funcionamento da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses.

2 - Compete às Autarquias Locais financiar os Teatros e Cineteatros municipais.

3 - Sem prejuízo do disposto dos números anteriores, o Ministério da Cultura cofinancia os Teatros e Cineteatros da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses através do estabelecimento de contratos-programa plurianuais.

4 - Os Teatros e Cineteatros em processo de credenciação podem beneficiar de financiamento do Ministério da Cultura.

5 - O cofinanciamento do Ministério da Cultura destina-se à programação regular dos Teatros e Cineteatros e, em não menos de 20% do total, a projetos artísticos com a população local, nomeadamente com crianças e jovens, de carácter duradouro.

6 - Para efeitos de financiamento à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, e respetivos Teatros e Cineteatros que a compõem, é assegurada dotação específica com inscrição plurianual no Orçamento de Estado.

7 - O financiamento do Ministério da Cultura à Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses, e respetivos Teatros e Cineteatros que a compõem, não substitui nem dispensa o financiamento público direto à criação e produção artísticas.

Artigo 8.º

Implementação de novos Teatros e Cineteatros

O Ministério da Cultura deverá promover, em conjunto com as Autarquias Locais, o cofinanciamento da implementação de novos Teatros e Cineteatros, nos espaços geográficos onde a sua existência seja manifestamente necessária para assegurar a concretização do direito à cultura e à fruição cultural das populações.

Artigo 9.º

Dever de colaboração

1 - Os Teatros e Cineteatros que integram a Rede colaboram entre si e articulam os respetivos recursos de forma a tornar mais eficaz a sua utilização, com vista a melhorar a prestação dos seus serviços.

2 - A colaboração traduz-se no estabelecimento de contratos, acordos mútuos, convénios e protocolos de cooperação entre os Teatros, Cineteatros e entidades públicas ou privadas que visem, designadamente:

- a) A realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- b) A concessão ou delegação de tarefas destinadas a promover, de modo concertado, planificado e expedito, as respetivas relações.

3 - A colaboração traduz-se ainda na adesão a programas definidos pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais para a divulgação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses e da sua atividade, bem como da programação e características técnicas dos Teatros e Cineteatros que a compõe, e para a implementação de mecanismos que possibilitem o cruzamento de públicos.

4 - Os Teatros Nacionais colaboram de forma a repercutir no todo do território nacional as suas especiais responsabilidades e competências, nomeadamente, a promoção do

contacto regular dos públicos com o repertório nacional e internacional do domínio das artes performativas e a qualificação dos profissionais das artes.

Artigo 10.º

Noção de credenciação

A credenciação do Teatro ou Cineteatro consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua importância na promoção das artes performativas e musicais e do cinema, e da sua qualidade técnica.

Artigo 11.º

Objetivos da credenciação

A credenciação tem como objetivos possibilitar o acesso aos contratos-programa plurianuais previstos no artigo 7.º, bem como promover boas práticas na promoção do acesso à cultura, no enriquecimento da oferta cultural e no âmbito da criação artística, através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções de promoção da arte e da cultura, e nomeadamente das artes performativas e musicais e do cinema, nos Teatros e Cineteatros portugueses.

Artigo 12.º

Pedido de credenciação

A credenciação pode ser requerida por qualquer Teatro ou Cineteatro.

Artigo 13.º

Requisitos de credenciação

A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Cumprimento das funções de incentivo à criação, programação e promoção no âmbito das artes performativas e musicais e do cinema, previstas no artigo 14.º;
- b) Existência de profissionais, instalações e equipamento prevista nos artigos 15.º e 16.º;
- c) Garantias de autonomia de programação e gestão previstas no artigo 17.º;
- d) Garantia do acesso público nos termos previstos no artigo 18.º.

Artigo 14.º

Requisitos relativos ao incentivo à criação e à programação e promoção das artes performativas e musicais e do cinema

1 - A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao incentivo à criação e à programação e promoção das artes performativas e musicais e do cinema:

- a) Fomento da criação nas áreas das artes performativas e musicais, através de unidades de criação residentes, projetos de produção própria e/ou coprodução;
- b) Estratégia de programação que, sem prejuízo de programações especializadas em determinada área artística, inclua a pluralidade e diversidade de linguagens e estéticas;
- c) Inserção em circuitos de programação regionais, nacionais e, preferencialmente, internacionais, pelo acolhimento de propostas de outras entidades inseridas nessas redes e pela inclusão de propostas locais nesses circuitos;
- d) Existência de serviços educativos e de extensão cultural com atividade regular, dirigida a diferentes gerações e públicos, e com projeto estratégico próprio, em articulação com a programação geral do Teatro ou Cineteatro e com as Autarquias Locais, instituições culturais, educativas e outras da área de influência geográfica do Teatro ou Cineteatro.

2 - Após estabelecido o programa a desenvolver pelo Teatro ou Cineteatro, deverá ser promovida a continuidade e independência na manutenção da referida programação.

Artigo 15.º

Requisitos relativos aos recursos humanos

A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos aos recursos humanos:

- a) O Teatro ou Cineteatro deve ter uma direção, escolhida através de um concurso público no caso de se tratar de um equipamento de gestão pública, que o representa e dirige;
- b) O Teatro ou Cineteatro deve ter uma pessoa responsável pela direção técnica com a incumbência de garantir a adequação da atividade do Teatro ou Cineteatro à sua capacidade técnica, bem como pela gestão do equipamento técnico e pela planificação e coordenação do trabalho da equipa técnica;
- c) O Teatro ou Cineteatro deve ter uma equipa técnica adequada à sua dimensão e atividade e composta por profissionais qualificados nas áreas de luz, som, audiovisual e direção de cena e uma equipa de administração e produção adequada à sua dimensão e atividade, composta por profissionais qualificados nas áreas de administração, produção, mediação cultural, comunicação, frente casa e manutenção.

Artigo 16.º

Requisitos relativos às instalações e equipamento

A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos às instalações e equipamento técnico:

- a) A adequação da dimensão e valências do equipamento à população que serve e ao projeto cultural que desenvolve;
- b) Existência de, pelo menos, uma sala de espetáculos devidamente licenciada nos termos da legislação aplicável;
- c) Equipamento de luz, som, audiovisual - que permita a projeção de cinema - e maquinaria de cena, adequado à dimensão da sala ou das salas de espetáculo e à respetiva atividade;
- d) Espaços específicos para ensaios e espaços específicos para desempenho de funções administrativas e de produção, com o equipamento adequado às funções;
- e) O cumprimento integral da Lei das Acessibilidades, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, na sua versão atual.

Artigo 17.º

Requisitos relativos à autonomia de programação e gestão

A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos à autonomia de programação e gestão:

- a) Existência de uma missão e objetivos claros, definidos, nomeadamente pelas Autarquias Locais em diálogo com os agentes culturais do município e de acordo com o artigo 2.º do presente diploma;
- b) Existência de um concurso público para escolha da direção do Teatro, no caso de este ser um equipamento municipal, a ser promovido pelo município;
- c) Na publicitação do procedimento concursal previsto na alínea anterior, devem constar com clareza a missão e objetivos do Teatro ou Cineteatro, o seu suporte financeiro bem como os requisitos formais do provimento, a composição do júri, os métodos de seleção escolhidos e os requisitos necessários à formalização das candidaturas e documentação necessária. Quem concorre deverá, obrigatoriamente, apresentar um projeto plurianual que responda à missão do Teatro ou Cineteatro que seja adequado à sua dotação orçamental de base e que inclua projetos artístico, de programação e de comunicação;
- d) Existência de financiamento estabelecido em contrato-programa plurianual para o período correspondente ao mandato da Direção.

Artigo 18.º

Requisitos relativos à garantia do acesso público

A credenciação de um Teatro ou Cineteatro depende do preenchimento dos seguintes requisitos relativos à garantia do acesso público:

- a) O Teatro ou Cineteatro tem uma atividade de programação artística regular aberta ao público;
- b) O preço dos ingressos é fixado segundo uma lógica de serviço público e de promoção da acessibilidade, e decidido pela autarquia no caso dos Teatros e Cineteatros municipais;

c) O sistema de registo de espectadores deve proporcionar um conhecimento dos públicos do Teatro ou Cineteatro.

Artigo 19.º

Fiscalização do cumprimento dos requisitos

Compete ao Ministério da Cultura avaliar a manutenção de todos os requisitos de certificação dos Teatros e Cineteatros antes do estabelecimento de cada contrato-programa previsto no artigo 7.º.

Artigo 20.º

Disposição transitória

Nos primeiros cinco anos de atividade da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses serão criados pelo Ministério da Cultura e pelas Autarquias Locais, programas de qualificação e requalificação dos Teatros e Cineteatros, bem como das suas equipas, com vista à criação das condições necessárias ao preenchimento dos requisitos para a plena integração na rede desses Teatros e Cineteatros.

Artigo 21.º

Regulamentação

O Governo regulamenta o presente diploma no prazo de 180 dias.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a aprovação do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Assembleia da República, 12 de outubro de 2018.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,